



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 218
SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despachos

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

MUNICÍPIO DE LAJES DO PICO

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 1270/2010 de 12 de Novembro de 2010

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, transferir para o Fundo Regional de Acção de Cultural a quantia de 4.166,00 € (quatro mil, cento e sessenta e seis euros) correspondente ao duodécimo do mês de Novembro do Fundo Regional de Acção Cultural, para despesas correntes pela dotação inscrita no Cap. 04.01 código 04.03.05 do Orçamento da Presidência do Governo Regional – Direcção Regional da Cultura para 2010.

3 de Novembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 527/2010 de 12 de Novembro de 2010

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 08 de Agosto, em conjugação com a alínea a) do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, e a alínea a) do 3.4. da Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2006, de 29 de Junho, atribui-se ao Município de Angra do Heroísmo, o montante de 157.570,72 Euros (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta euros e setenta e dois cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção – 01.01.B “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º Ciclo (DLR n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto)”, Classificação Económica 08.05.02 Y-B – Câmaras Municipais – do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, para remodelação da EB1/JI de S. Mateus da Calheta.

5 de Novembro de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Rectificação n.º 134/2010 de 12 de Novembro de 2010**

É rectificado o extracto do despacho publicado com o número 147/2010 no *Jornal Oficial* II série n.º 85 de 4 de Maio de 2010, páginas 2532 e 2533, onde se lê:

“Carla Patrícia Narciso Alves, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, da EBI da Lagoa, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da EBI da Horta.”, deverá ler-se:

“Carla Patrícia Narciso Alves, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, da EBI da Lagoa, para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da EBS Tomás de Borba.”.

5 de Novembro de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 449/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Por despacho do Director Regional do Desporto, datado de 3 de Novembro de 2010, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 779,65 - Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande – 9600 Ribeira Grande, destinada a apoiar a participação na Fase Regional do 3.º Ciclo da XXI Edição dos Jogos Desportivos Escolares – prestação única, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de Setembro e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundo Autónomos, Acção 5.2.2. – Desporto Escolar, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2009/2010.

3 de Novembro de 2010. – A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 307/2010 de 12 de Novembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Club Praiense vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Sport Club Praiense, adiante designado por SCP ou segundo outorgante, devidamente representado por Aduardo Rocha, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 2.ª Divisão e Taça de Portugal na época desportiva de 2010/11, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 376.850,00, conforme o programa apresentado, é de € 146.432,00, sendo:

- a) € 66.198,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão;
- b) € 44.660,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão;
- c) € 26.796,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

4 - € 5.698,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal de futebol sénior masculino;

5 - € 3.080,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal de futebol sénior masculino.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 79.500,00 prevista nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 40.136,00 prevista nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 até Março de 2011;
- 3 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de futebol da 2.^a Divisão e Taça de Portugal na época desportiva de 2010/11, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, com devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

11 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - O Presidente do Sport Club Praiense, Aduardo Rocha.

**JORNAL OFICIAL**

Homologo. 11 de Outubro de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 308/2010 de 12 de Novembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Capelense Sport Clube, vai participar no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de futsal sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Capelense Sport Clube, adiante designado por CSC, representado por Domingos Pereira, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e na Taça de Portugal de futsal sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 103.350,00, conforme o programa apresentado, é de € 78.165,00, sendo:

- a) € 45.405,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão de futsal sénior masculino;
- b) € 27.300,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão de futsal sénior masculino;
- c) € 5.460,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão de futsal sénior masculino, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.187,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD no que se refere aos encargos de 2010 e do Plano Regional Anual no que respeita aos encargos para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 45.000,00, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 27.705,00, prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, até Março de 2011;
- 3 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a no Campeonato Nacional da 3.^a Divisão de futsal sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

14 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Capelense Sport Clube, *Domingos Pereira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 309/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Sport Club Praiense apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de futebol da 2.ª divisão, na época desportiva de 2010/2011, nos termos da Portaria n.º 50/2010 de 25 de Maio de 2010 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Sport Club Praiense, adiante designado por SCP ou segundo outorgante, devidamente representado por Adrualdo Rocha, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de futebol da 2.ª divisão, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Agosto de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 21.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 18.900,00.

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2010.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 21.000,00.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Club Praiense, *Adrualdo Rocha*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 310/2010 de 12 de Novembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo Internacional Volei Açores vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Clube Desportivo Internacional Volei Açores, adiante designado por CDIVA ou segundo outorgante, representado por Fernando Manuel Frazão Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 19.235,00, conforme o programa apresentado, é de € 19.200,00, sendo:

- a) € 7.440,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;
- b) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;
- c) € 1.680,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão 2 – zona Açores de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.501,20.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD no que se refere aos encargos de 2010 e do Plano Regional Anual no que respeita aos encargos de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 16.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 1.520,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2011;
- 3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.
- 5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.
- 7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

22 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Internacional Volei Açores, *Fernando Manuel Frazão Medeiros*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 311/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado à atribuição de uma bolsa académica para uma atleta jovem talento regional, que tem de se deslocar para estabelecimento de ensino sito a mais de 30 km da sua residência por não estarem disponíveis as condições materiais e humanas para a sua preparação desportiva;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel beneficiou da atribuição de uma bolsa académica no ano lectivo passado para a mesma atleta, tendo remetido o respectivo relatório de execução, demonstrativo do grau de cumprimento do programa de desenvolvimento, no qual se verifica que foram atingidos todos os objectivos propostos;

Assim, ao abrigo do artigo 58.º, Secção III, do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado à atribuição de uma bolsa académica para uma atleta jovem talento regional no ano escolar de 2010/11, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.740,63, conforme a proposta apresentada, é de € 3.740,63.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será efectuada no âmbito das dotações específicas dos Planos Regionais Anuais para 2010 e para 2011 e será processada da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 3.000,00 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 740,63 até Julho de 2011.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o projecto de preparação desportiva e académica da atleta, apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Apresentar um relatório do projecto de preparação desportiva e académica da atleta, até 10 de Julho de 2011, o qual deverá indicar claramente o grau de cumprimento dos objectivos inicialmente propostos e estratégia seguida;
- 3 - Apresentar um relatório de utilização de verbas, acompanhado de documentos comprovativos das despesas realizadas, até 10 de Julho de 2011;
- 4 - Zelar para que a atleta abrangida pela presente bolsa académica assuma um comportamento cívico e desportivo exemplar;
- 5 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

1 - A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1, 3 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

3 – A alteração da condição de Jovem Talento Regional no período estabelecido para a concessão da bolsa, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

25 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 93/2010 de 12 de Novembro de 2010****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de Outubro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e o Terceira Basket Club, com o n.º 275, publicado no *Jornal Oficial* n.º 206, II série de 26 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, Troféu António Pratas Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na fase final do Troféu Proliga e na Taça de Portugal;

Considerando que o Terceira Basket Club tem de se deslocar ao Continente para participar na fase final do Troféu António Pratas Proliga;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Pedro Jorge de Sousa Fagundes, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 99.700,00, conforme o programa apresentado, é de € 68.474,00, sendo:

a)

b)

c)

d)

e)

f) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na fase final do Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino;

g) € 2.940,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na fase final do Troféu António Pratas-Proliga de basquetebol sénior masculino.

2.º -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 38.000,00 prevista nas alíneas a), b), d), e e) do n.º 1 até Dezembro de 2010;

2 - A quantia de € 23.026,00 prevista nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 até Março de 2011;

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

26 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Terceira Basket Club, *Pedro Jorge de Sousa Fagundes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 94/2010 de 12 de Novembro de 2010****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de Setembro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem, com o n.º 280, publicado no *Jornal Oficial* n.º 207, II série de 27 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça da Liga (Vítor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na fase final da Taça da Liga (Vítor Hugo);

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem tem de se deslocar ao Continente para participar na fase final da Taça da Liga (Vítor Hugo);

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 253.912,44, conforme o programa apresentado, é de € 73.950,00, sendo:

a) € 30.540,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 1.ª fase;

b) € 18.900,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 1.ª fase;

**JORNAL OFICIAL**

c) € 11.340,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro;

d) € 2.985,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça da Liga (Vítor Hugo) – 1.ª fase, de basquetebol sénior feminino;

e) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na Taça da Liga (Vítor Hugo) – 1.ª fase, de basquetebol sénior feminino;

f) € 3.885,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça da Liga (Vítor Hugo) – 2.ª fase, de basquetebol sénior feminino;

g) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na Taça da Liga (Vítor Hugo) – 2.ª fase, de basquetebol sénior feminino.

2 -

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 55.575,00, prevista nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 até Dezembro de 2010;

2 - A quantia de € 7.035,00 prevista nas alíneas f) e g) do n.º 1 até Março de 2011;

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

27 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Anulação n.º 25/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Por ter sido publicado indevidamente, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Capelense Sport Clube, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2010, com o n.º 296/2010, anula-se a referida publicação.

04 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1102/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Considerando que pelo Despacho n.º 469/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26 de Abril, a sociedade por quotas “Luís Godofredo Pimentel, Lda.”, com sede no Póculo de Baixo, n.º 195, Estrada Regional, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 026 912, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo número, com o capital social de €5.000,00 (cinco mil euros), adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €59.141,87 (cinquenta e nove mil cento e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.739,17 (cento e quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove euros e dezassete cêntimos);

Considerando que em 11/10/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima indicado,

Considerando que o prazo de execução do investimento é de dois anos contados após a assinatura do contrato, ou seja, de 11/10/2006 a 11/10/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia

**JORNAL OFICIAL**

11/10/2008, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e das alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que do incentivo concedido foi paga a quantia de €29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos euros), no dia 15/05/2007;

Considerando que a rescisão do contrato implica a restituição dos incentivos recebidos, sendo o promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação, acrescidas de juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado e aplicada da mesma forma – cf. n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que na resposta o promotor disse o que se lhe ofereceu sobre essa;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 11/10/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Luís Godofredo Pimentel, Lda.”, com sede no Pópulo de Baixo, n.º 195, Estrada Regional, freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 026 912, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta delgada sob o mesmo número, com o capital social de €5.000,00 (cinco mil euros), no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo Despacho n.º 469/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26 de Abril, com fundamento na não execução do projecto de investimento objecto de apoio nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 11/10/2008, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e na alínea a) do art.º 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea d) do art.º 21.º do referido decreto regulamentar regional conjugado com a cláusula 8.ª do contrato, ficando este obrigado a repor importâncias recebidas no valor de €29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos euros), acrescida de juros no valor de €5.692,64

**JORNAL OFICIAL**

(cinco mil seiscentos e noventa e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), no total de €35.392,64 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), no prazo de 90 dias a contar da notificação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

3 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1271/2010 de 12 de Novembro de 2010

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Outubro de 2010, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 1 500.00€ (mil e quinhentos euros) à Santa Casa da Misericórdia da Calheta de S. Jorge destinado a comparticipar as despesas relacionadas com o evento “Feira de Capacidades” a realizar nos dias 3 e 4 de Dezembro de 2010, em S. Jorge, que se destina a sensibilizar a comunidade para as questões da pessoa com deficiência, sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01

15 de Outubro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 249/2010 de 12 de Novembro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente, é celebrado o presente acordo de cooperação investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente:

Proceder à construção de edifício destinado a Creche e Sede da Associação.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

6 de Julho de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente, *Mário Lourenço Duarte Miranda*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 1103/2010 de 12 de Novembro de 2010

Nos termos das alíneas a) e c) do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Diogo Botelho Amaral uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada-Lisboa-Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3.º ano do Curso de Contramestre (Marinha Mercante), Nível III, ministrado pelo Instituto de Tecnologias Náuticas – Associação

**JORNAL OFICIAL**

de Estudos e de Ensino para o Mar, em Paço de Arcos, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

7 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1104/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Nos termos das alíneas a) e c) do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Ivo Romeu Labão Garcia, uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada-Lisboa-Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3.º ano do Curso Profissional Técnico de Design Gráfico, nível III, ministrado pela Escola Secundária de Cacilhas – Tejo, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

7 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1105/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Nos termos das alíneas a) e c) do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Tiago Wilson Freitas da Silva uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 2.º ano do Curso de Técnico de Produção Agrária, Nível III, ministrado pela Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã –

**JORNAL OFICIAL**

Centro de Área Educativa de Lisboa, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

7 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1106/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Nos termos das alíneas a) e c) do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 80/2009, de 6 de Outubro, é atribuído a Tiago Filipe Matos Valim uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.241,88 (três mil duzentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Porto-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3.º ano do Curso de Técnico de Viticultura e Enologia, nível III, ministrado pela Escola Profissional António do Lago Cerqueira, em Amarante, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

2 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**Aviso n.º 155/2010 de 12 de Novembro de 2010****1- Identificação e Contactos da Entidade Adjudicante**

Designação da entidade adjudicante: Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Serviço/Órgão/Pessoa de Contacto: Conselho de Administração

Endereço: Largo Edmundo Machado Ávila

Código postal: 9930 – 126 – Lajes do Pico

Localidade: Lajes do Pico – Açores

Telefone: 00351 292679400

Fax: 00351 292679448

**JORNAL OFICIAL**

Correio electrónico: sres-usip@azores.gov.pt

2 - Objecto do Contrato: Aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, durante o período de 12 meses renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses.

Descrição sucinta do objecto do contrato: aquisição de serviços de gestão de resíduos hospitalares dos grupos III, IV e especiais perigosos, nas suas vertentes de tratamento, armazenagem, recolha, transporte e eliminação, durante o período de 12 meses renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento: 144.000,00 Eur

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Vocabulário Principal: 90500000-2

3 - Indicações Adicionais

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4- Admissibilidade da Apresentação de Propostas Variantes: Não

5- LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Gestão de Resíduos Hospitalares no Centro de Saúde de São Roque do Pico - Av. António Simas da Costa. Recolha, no Centro de Saúde das Lajes do Pico – Largo Edmundo Machado Ávila, Lajes do Pico, no Centro de Saúde da Madalena – Praceta Dr. Luís Caetano de Mendonça, Madalena do Pico e suas respectivas extensões.

6 – Prazo de Execução do Contrato

Restantes contratos

Prazo contratual de 36 meses a contar da celebração do contrato.

7 – Documentos de Habilitação

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II ao programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nomeadamente:

**JORNAL OFICIAL**

b.1) Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas colectivas;

b.2) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que seja nacional ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

b.3) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que seja nacional ou onde se situe o seu estabelecimento principal.

c) O adjudicatário deverá apresentar documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar (no caso de pessoas colectivas, Certidão de Registo Comercial).

d) Documento comprovativo de autorização para o exercício da actividade objecto do presente procedimento emitido pelas Entidades competentes.

8 - Acesso às Peças do Concurso e Apresentação das Propostas

8.1 – Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Aprovisionamento

Endereço desse serviço: Centro de Saúde da Madalena – Praceta Dr. Luís Caetano de Mendonça

9950-361 Madalena

Localidade: Madalena do Pico

Telefone: 00351 292628800

Endereço electrónico: sres-usip@azores.gov.pt

9.1 Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: Não aplicável - nos termos dos art. 9.º a 13.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 15/2009/A, de 6 de Agosto, as propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados em suporte de papel e em suporte informático (CD).

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 10,00 EUR

O pagamento pode ser efectuado por transferência bancária (Número de identificação Bancária: 0012.0000.29937260301.80), numerário ou cheque



JORNAL OFICIAL

10 – Prazo para Apresentação das Propostas ou das Versões Iniciais das Propostas sempre que se trate de um Sistema de Aquisição Dinâmico

Até às 16:30 horas do dia 17 de Novembro de 2010

11- Prazo durante o qual os Concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 – Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço

Em caso de preços iguais será preferida a proposta recepcionada mais cedo pela entidade adjudicante, nos termos do CCP, devidamente adaptado ao presente procedimento.

13 – Dispensa de Prestação de Caução: Não

14 – Identificação e Contactos do Órgão de Recurso Administrativo

Designação: Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Endereço: Largo Edmundo Machado Ávila

Código postal: 9930 – 126 – Lajes do Pico

Localidade: Lajes do Pico – Açores

Telefone: 00351 292679400

Fax: 00351 292679448

Correio electrónico: sres-usip@azores.gov.pt

Prazo de interposição de recurso administrativo – nos termos dos artigos 269.º e 270.º do CCP

15 – Data de Envio do Anúncio para Publicação no *Diário da República*

2010/10/26

16- O Procedimento a que este Anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal da União Europeia: Não

17 - Outras Informações

Regime de contratação: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

18 – Identificação do Autor do Anúncio

Nome: Ivo Moniz Soares

**JORNAL OFICIAL**

Cargo: Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO

Aviso n.º 156/2010 de 12 de Novembro de 2010

1 - Identificação e Contactos da Entidade Adjudicante

Designação da entidade adjudicante: Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Serviço/Órgão/Pessoa de Contacto: Conselho de Administração

Endereço: Largo Edmundo Machado Ávila

Código postal: 9930 – 126 – Lajes do Pico

Localidade: Lajes do Pico – Açores

Telefone: 00351 292679400

Fax: 00351 292679448

Correio electrónico: sres-usip@azores.gov.pt

2 - Objecto do Contrato: Aquisição de serviços de Limpeza para a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, durante o período de 12 meses.

Descrição sucinta do objecto do contrato: Aquisição de serviços de Limpeza nos três Centros de Saúde que integram a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, durante o período de 12 meses.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento: 114.000,00 Eur

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Vocabulário Principal: 90911200-8

3 - Indicações Adicionais

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - Admissibilidade da Apresentação de Propostas Variantes: Não

**JORNAL OFICIAL**

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Centro de Saúde de São Roque do Pico - Av. António Simas da Costa, Centro de Saúde das Lajes do Pico – Largo Edmundo Machado Ávila, Lajes do Pico e Centro de Saúde da Madalena – Praceta Dr. Luís Caetano de Mendonça, Madalena do Pico

7 – Prazo de Execução do Contrato

Restantes contratos

Prazo contratual de 12 meses a contar da celebração do contrato.

8 – Documentos de Habilitação

- c) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II ao programa de concurso;
- d) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nomeadamente:

b.1) Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas colectivas;

b.2) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que seja nacional ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

b.3) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que seja nacional ou onde se situe o seu estabelecimento principal.

- c) O adjudicatário deverá apresentar documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar (no caso de pessoas colectivas, Certidão de Registo Comercial).

9- Acesso às Peças do Concurso e Apresentação das Propostas

9.1 – Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Aprovisionamento

Endereço desse serviço: Centro de Saúde da Madalena – Praceta Dr. Luís Caetano de Mendonça

9950-361 Madalena

Localidade: Madalena do Pico

Telefone: 00351 292628800

**JORNAL OFICIAL**

Endereço electrónico: sres-usip@azores.gov.pt

9.2 Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: Não aplicável – nos termos dos art. 9.º a 13.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 15/2009/A, de 6 de Agosto, as propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados em suporte de papel e em suporte informático (CD).

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 10,00 EUR

O pagamento pode ser efectuado por transferência bancária (Número de identificação Bancária: 0012.0000.29937260301.80), numerário ou cheque emitido à ordem da Unidade de Saúde da Ilha do Pico

10 – Prazo para Apresentação das Propostas ou das Versões Iniciais das Propostas sempre que se trate de um Sistema de Aquisição Dinâmico

Até às 16:30 horas do dia 17 de Novembro de 2010

11- Prazo durante o qual os Concorrentes são obrigados a manter as respectivas Propostas

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 – Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço

Em caso de preços iguais será preferida a proposta recepcionada mais cedo pela entidade adjudicante, nos termos do CCP, devidamente adaptado ao presente procedimento.

13 – Dispensa de Prestação de Caução: Não

14 – Identificação e Contactos do Órgão de Recurso Administrativo

Designação: Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Endereço: Largo Edmundo Machado Ávila

Código postal: 9930 – 126 – Lajes do Pico

Localidade: Lajes do Pico – Açores

Telefone: 00351 292679400

Fax: 00351 292679448

Correio electrónico: sres-usip@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Prazo de interposição de recurso administrativo – nos termos dos artigos 269.º e 270.º do CCP

15 – Data de Envio do Anúncio para Publicação no *Diário da República*

2010/10/26

16- O Procedimento a que este Anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal da União Europeia: Não

17 - Outras Informações

Regime de contratação: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

18 – Identificação do Autor do Anúncio

Nome: Ivo Moniz Soares

Cargo: Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 1107/2010 de 12 de Novembro de 2010

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

Considerando que através da Portaria n.º 26/2008, de 17 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de € 582 023,00 (Quinhentos e vinte e dois mil e vinte e três centimos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projecto 08.02. – Preservação e Valorização do Ambiente e da Paisagem Rural; Acção 08.02.A – Manutenção da Actividade Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

3 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 1108/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 1 “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, a Medida 1.5. “Modernização das Explorações Agrícolas”;

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, estabeleceu o Regulamento da de aplicação daquela medida, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, determino:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 8 690,75 € (Oito mil, seiscentos e noventa euros e setenta e cinco centimos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 1, “Medida 1.5. — “Modernização das Explorações Agrícolas”).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projecto 07.02 – Serviços de Gestão e Acompanhamento Agrícola; Acção 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

4 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 1109/2010 de 12 de Novembro de 2010**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do mencionado Regulamento “(...) o FEADER pode utilizar até 0,25% da sua dotação anual para financiamento das medidas de preparação, acompanhamento, apoio administrativo, avaliação e controlo, por iniciativa da Comissão e/ou em seu nome. (...)”;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL) prevê uma medida, designada Assistência Técnica, com vista a dotar os órgãos de gestão, acompanhamento e controlo dos meios financeiros e da capacidade administrativa necessários à implementação das medidas de intervenção nele previstas;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, determino:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 58 436,00 € (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis mil euros), destinada ao pagamento das despesas com assistência técnica do PRORURAL;

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projecto 07.02 – Serviços de Gestão e Acompanhamento Agrícola; Acção 07.02.J – Acompanhamento das Intervenções Comunitárias; Classificação Económica 08.02.01FJ – Transferências IFAP.

4 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1272/2010 de 12 de Novembro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização de embarcações de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Marco Paulo Silveira Rosa, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.311,77 €, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção da embarcação H-524-L *Gonçalito*.

2. Este incentivo tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

29 de Outubro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1273/2010 de 12 de Novembro de 2010

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização de embarcações de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador José Fernando Bettencourt Faria, residente no Concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.776,75 €, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção da embarcação H-209-C *Flôr da Horta*.
2. Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

2 de Novembro de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 157/2010 de 12 de Novembro de 2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de coordenador técnico, da carreira geral de assistente técnico, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119 de 22 de Junho de 2010:

Candidato classificado em 1.º Lugar: Rui Pedro Soares Ávila, com 14,23 valores.

**JORNAL OFICIAL**

Candidata eliminada por não ter comparecido à realização da prova de conhecimentos: Helena Maria Pereira Goulart Melo.

Candidato eliminado na prova de conhecimentos por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores: Carlos Manuel Tavares de Simas.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29 de Outubro de 2010, foi notificada aos candidatos, através de ofício, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município das Lajes do Pico e disponibilizada na página electrónica em www.municipio-lajes-do-pico.pt nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 de Outubro de 2010. - O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.